



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 039-03/2019

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, representada em seus atos pelo Vice-Prefeito em exercício Sr. **FABIANO ROGÉRIO IMMICH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 660.595.180-87, residente e domiciliado nesta cidade, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **DENTAL MED EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.978.004/0001-98, estabelecida na Rua Doutor Flores, nº 262, Conj. 42 e 43, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 90020-120, representada por seu Sócio Administrador Sr. **MARCOS LUIZ DA SILVA**, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF sob nº 673.411.010-91 e portador do RG nº 1054713035, residente e domiciliado na Rua Salgueiro, nº 325, Bairro Bom Princípio, na cidade de Gravataí/RS, CEP: 94070-080, denominada de **CONTRATADA** resolvem firmar o presente Contrato de Fornecimento, que será executado de forma indireta, conforme Licitação Modalidade **Pregão Eletrônico nº 05/2019**, Processo Administrativo 631/2019, com base nas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente aplicável à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal 1333/2008, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. É objeto deste contrato a aquisição de materiais odontológicos para Unidade Básica de Saúde do município de Santa Clara do Sul, de acordo com a relação constante no **Anexo I** deste instrumento.

1.2. A contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

1.3. O objeto deste Contrato deverá ser entregue, por conta do CONTRATADO, na Unidade Básica de Saúde do município, localizada na Rua Padre João Kreuz, nº 1022, Centro – Santa Clara do Sul/RS, em **até 20 (vinte) dias** contados da emissão do Empenho e não serão recebidos quando apresentarem indícios ou características que possam vir a comprometer a utilização do material.

1.4. A entrega do objeto contratado deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Contrato.

1.5. A contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no certame.

2. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O pagamento será efetuado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, após o recebimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal, visada por responsável da Secretaria de Saúde e/ou Departamento de Assistência Social, ao Setor de Pagamentos. Nas Notas fiscais deverá constar o número do **Pregão Eletrônico 05/2019 e número do Empenho**.

2.2. Não será efetuado qualquer pagamento a Adjudicatária enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

2.4. Nos preços cotados ou lances deverão estar incluídos todas as despesas, impostos, taxas, contribuições incidentes, inclusive frete ou deslocamento, sobre o objeto contratado.

3. DO FORNECIMENTO DO OBJETO

3.1. A Administração Municipal poderá solicitar o fornecimento do objeto contratado imediatamente após a assinatura do contrato.

3.2. O objeto deste Contrato deverá ser entregue, por conta do CONTRATADO, na Unidade Básica de Saúde do município, localizada na Rua Padre João Kreuz, nº 1022, Centro – Santa Clara do Sul/RS, em **até 20 (vinte) dias** contados da emissão do Empenho e não serão recebidos quando apresentarem indícios ou características que possam vir a comprometer a utilização do material.

3.3. A entrega do objeto contratado deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Contrato.

4. DAS DESPESAS:

4.1. As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL: 853.1, 856.11, 823.17 e 920.8.

5. OBRIGAÇÕES/ RESPONSABILIDADES

5.1. Constituem obrigações/responsabilidades da Contratada:

5.1.1. Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta;

5.1.2. Responsabilizar-se pelos custos e encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

5.1.3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

5.1.4. Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

5.2. Constituem obrigações/responsabilidades do Município:

5.2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Edital;

5.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da licitação através do Gestor e fiscais de Contratos designados pela Portaria nº 4498/2019.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato é de (12) doze meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, se houver interesse Público e os valores pactuados em contrato poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, pelo IGPM, sendo a data base a da apresentação da proposta.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

7.1. Na hipótese de a empresa vencedora recusar-se assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, a pregoeira e equipe de apoio examinarão a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital, inclusive negociando o melhor preço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

7.2. A empresa vencedora que se recusar a assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Contrato ou instrumento equivalente além de outras cominações legais.

7.3. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, fornecer o objeto contratado, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

7.4. Pelo descumprimento total ou parcial do fornecimento do objeto, o Município poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – rescisão de contrato;
- IV – suspensão do direito de licitar junto ao Município de Santa Clara do Sul por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública.

7.5. Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a contratada:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) desatender às determinações da fiscalização;
- d) não iniciar o fornecimento do objeto licitado, sem justa causa, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- e) recusar-se a fornecer, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratado;
- f) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar danos causados.

7.6. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

7.7. Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.

8. DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - A contratação decorrente deste instrumento poderá ser rescindida nos seguintes casos:

8.1.1 - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor do fornecimento efetuado, até a data da ordem de paralisação do mesmo, excluído o montante das multas a pagar.

8.1.2 - Pelo MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à adjudicatária direito à indenização, quando esta:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Não recolher no prazo determinado as multas impostas e;
- c) Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte.

9. DO FORO

9.1. O Foro do presente contrato será o da Comarca de Lajeado/RS,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Santa Clara do Sul/RS, 16 de maio de 2019.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
FABIANO ROGÉRIO IMMICH
Vice-Prefeito em exercício

DENTAL MED EQUIP. MAT.
ODONTOLÓGICOS E HOSP. LTDA
MARCOS LUIZ DA SILVA
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF:

ANEXO I

Item	Produto	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
Fornecedor 11635-DENTAL MED EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS HOSPT LTDA						
15	PELÍCULA DENTAL P/RX ADULTO C/ 100	CX	1,00	AGFA	R\$ 121,00	R\$ 121,00
17	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE 3,0L	UN	15,00	EMBALAIRE	R\$ 4,40	R\$ 66,00
20	DISCO DE LIXA SOF-LEX POP ON KIT Kit com 120 unidades sortidas + Mandril. Tamanho 1/2. Série Laranja. Referência: 2380B. Granulações: - Super Fino: Laranja Claro; - Fino: Laranja; - Médio: Laranja Escuro; - Grosso: Marrom	KIT	1,00	TDV	R\$ 190,00	R\$ 190,00
23	ESCOVA DENTAL INFANTIL MACIA	UN	600,00	ULTRA	R\$ 0,40	R\$ 240,00
25	EXTIRPANERVOS AZUL UNITÁRIO	UN	20,00	QUIMIDROL	R\$ 2,39	R\$ 47,80
26	EXTIRPANERVOS VERMELHO UNITÁRIO	UN	20,00	QUIMIDROL	R\$ 2,39	R\$ 47,80
27	EXTIRPANERVOS AMARELO UNITÁRIO	UN	30,00	QUIMIDROL	R\$ 2,39	R\$ 71,70
28	EXTIRPANERVOS BRANCO UNITÁRIO	UN	30,00	QUIMIDROL	R\$ 2,39	R\$ 71,70
29	FIO DENTAL FINO COM 100 METROS	UN	8,00	HILLO	R\$ 1,78	R\$ 14,24
35	INDICADOR BIOLÓGICO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR C/ 10U	CX	2,00	SI	R\$ 26,95	R\$ 53,90
42	ESCOVA DENTAL ADULTO MACIA	UN	50,00	ULTRA	R\$ 0,45	R\$ 22,50
					Total	R\$ 946,64